



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Alagoinhas/BA, 17 de DEZEMBRO de 2024

PARECER TÉCNICO

À Comissão Permanente de Licitação (COPEL)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11662/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PLATAFORMA WEB PARA HOSPEDAGEM DE WEBSITE INSTITUCIONAL COM OS SUBDOMÍNIOS, CERTIFICADO SSL WILDCARD, BEM COMO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEBMAIL COM SUPORTE INTEGRADO

Em análise à **documentação de habilitação** apresentada à “Comissão Permanente de Licitações – COPEL”, enviada juntamente com demais documentos do mencionado Processo, referente a empresa classificada **BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 15.664.759/0001-46**, com sede à Rua Engenheiro Roberto Freire, nº 1962, Loja 26 – Cond. Seaway Shopping – Capim Macio, Natal- RN. Segue o parecer abaixo:

1. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A Diretoria de Tecnologia da Informação, analisou inicialmente os documentos de composição de preços apresentada pela licitante classificada para prestação de serviço especializado em **plataforma web para hospedagem de website institucional com subdomínios, certificado SSL wildcard, bem como serviços de hospedagem de webmail com suporte integrado** onde a mesma foi classificada com uma proposta no valor de **R\$ 7.450,00**, significativamente inferior ao valor inicial do processo licitatório estimado em **R\$ 16.000,00**, conforme mapa de apuração com cotação de preços de diversas empresas.

Diante da expressiva diferença de valores e em cumprimento aos princípios da **economicidade, eficiência, transparência** e da necessidade de **garantia da qualidade dos serviços**, a Comissão Permanente de Licitação (COPEL) solicitou que a empresa apresentasse uma **composição detalhada de preços**, a fim de demonstrar a viabilidade econômica e técnica da execução contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

No entanto, a documentação apresentada pela empresa se restringiu à especificação do servidor VPS Dedicado com as seguintes características:

- CPU: 12 vCPU Cores
- RAM: 24 GB RAM
- Armazenamento: 1.6 TB SSD
- Custo mensal: R\$ 225,00 (valor total anual de R\$ 2.700,00).

A empresa não apresentou outros custos essenciais à prestação dos serviços, que deveria estar presente na composição de preços de forma detalhada para análise, tais como:

- Custos dos sistemas envolvidos para hospedagem;
- Custos com caixas de e-mail (ex.: 10GB, 50GB);
- Custos para aquisição de Certificados SSL Wildcard (domínios e subdomínios ilimitados);
- Infraestrutura de rede e acesso à internet;
- Custos investidos em Equipamentos para redundância de segurança, redundância de link de internet, redundância para manterem os equipamentos ligados em falta de energia;
- Custos investidos em Equipamentos de segurança para backups dos dados em tempo real ou para espelhamento dos servidores de hospedagem tanto dos e-mails e do site;
- Equipe técnica especializada (funcionários e suporte integrado), levando em consideração custos com benefícios gerais;
- Custos dos profissionais envolvidos para suporte e manutenção e atendimento de SLA, levando em consideração custos com benefícios gerais;
- Custos para o tipo de hospedagem solicitado (tratando-se de usuário corporativo), que deve ser com acesso ilimitado e menor tempo de resposta para acesso às informações, por se tratar de servidor de site institucional com portais de serviços de atendimento ao cidadão;
- Custos indiretos (se houver);
- Despesas necessárias (contabilidade, despesas administrativas, equipamentos de reposição);
- Outros custos operacionais inerentes ao serviço contratado.

A ausência de uma composição detalhada inviabiliza a análise da exequibilidade da proposta, ferindo disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial:

- Princípio da Proposta Exequível (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Propostas com valores inexequíveis, ou seja, que não permitem a adequada execução do objeto contratado, devem ser desclassificadas. A empresa não demonstrou, através de dados concretos, a viabilidade financeira da execução do serviço pelo valor apresentado.

- Princípio da Economicidade e Qualidade (art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021):

A administração pública deve buscar o melhor custo-benefício e assegurar que o objeto do contrato seja executado com qualidade, eficiência e eficácia. O valor apresentado, sem o detalhamento de custos, impede essa avaliação.

- Princípio da Transparência e do Dever de Justificação (art. 11 da Lei nº 14.133/2021):

A empresa deve fornecer elementos que comprovem a viabilidade de sua proposta e a capacidade de prestação do serviço sem prejuízo da qualidade.

Ademais, informamos que a aceitação de uma proposta sem comprovação detalhada dos custos pode resultar em:

- Risco de não cumprimento de suas obrigações contratual, seja total ou parcialmente;
- Precariedade na prestação dos serviços (ex.: interrupções, falhas no suporte, qualidade abaixo do esperado, tempo de resposta demorado para inúmeros acessos simultâneos ao portal hospedado, perda de dados nos e-mails, dentre outros);
- Prejuízo ao erário público devido à contratação de serviços inadequados;
- Posteriores aditivos contratuais ou descumprimento das obrigações.

CONCLUSÃO:

Após proceder a análise da composição de preços apresentada pela empresa **BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.664.759/0001-46, emitimos o presente Parecer Técnico constatando que o preço do licitante não demonstra valores coerentes para execução dos serviços do objeto do Pregão em epígrafe, onde não foi apresentado os custos essenciais para a prestação dos serviços na sua composição, não sendo possível demonstrar e garantir a viabilidade econômica e técnica para a execução contratual. Por consequência, **recomendamos à Srª Pregoeira que não seja acatado a composição de preços aqui examinada, uma vez que a mesma não reflete os preços do objeto licitado.**

Sem mais, atentamente,

Anderson Ramos dos Santos

Diretor de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Alagoinhas